



Unifacig | CENTRO
UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Este regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIFACIG, com o intuito de garantir a qualidade, ética e rigor científico das pesquisas desenvolvidas pelos estudantes e atender as demandas específicas de formato e concepção de pesquisa.

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos em que haja previsão na matriz curricular, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso e com o Regimento vigente do Centro Universitário UNIFACIG.

Art. 2º – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será organizada em semestres letivos, conforme o disposto no Projeto Pedagógico de cada curso e no presente regulamento.

Parágrafo Único – Especificamente os discentes matriculados no curso de Medicina, a partir do oitavo período, deverão preencher requerimento na Secretaria Acadêmica solicitando a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º – A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso cabe ao Coordenador do curso.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivos:

- I - estimular o espírito investigativo, a pesquisa e o fazer ciência;
- II - contribuir para a construção do conhecimento buscando instrumentalizar os alunos para cursar uma pós-graduação;
- III - garantir o entendimento da relação complementar que se estabelece entre os núcleos de fundamentação e a prática, para que não sejam apreendidos de forma

autônoma ou subsequente, mas expressando níveis diferenciados de apreensão da realidade social e profissional do discente; e

IV – buscar o entendimento da formação profissional a partir de uma concepção de ensino e aprendizagem.

Capítulo III - Da Caracterização

Art. 5º – O Trabalho de Conclusão de Curso consiste no desenvolvimento de uma pesquisa científica que comprove a capacitação técnico-científica do discente no nível de graduação, sobre determinado tema de interesse do Curso.

Art. 6º – O tema do TCC deve ser relevante para a área do curso e deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual.

Art. 7º – O Trabalho de Conclusão de Curso concentra carga horária específica conforme o Projeto Pedagógico do Curso e Matriz Curricular de cada curso.

Capítulo IV - Da Orientação

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser obrigatoriamente orientado por docente do Centro Universitário UNIFACIG, com titulação mínima de Mestre, obtida em curso devidamente reconhecido no Brasil ou em curso realizado no exterior, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Em casos excepcionais, quando a quantidade de docentes com titulação mínima de Mestre for insuficiente para atender ao número de estudantes em fase de Trabalho de Conclusão de Curso, poderão ser designados docentes com titulação de Especialista, desde que haja autorização prévia da Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado de Curso, após avaliação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando a carga horária necessária para a adequada orientação dos estudantes.

Art. 9º – Após a proposição do tema, os orientadores deverão ser designados pela Coordenação do Curso, considerando-se a expertise em relação ao tema do trabalho.

Art. 10º – Caso seja necessário e viável, poderá ser designado como coorientador profissional docente ou profissional atuante no mercado, com titulação mínima de bacharel ou tecnólogo, com ou sem vínculo empregatício com o Centro Universitário UNIFACIG, desde que possua experiência comprovada na área temática do trabalho ou nos métodos e técnicas de investigação científica.

Parágrafo único - A participação de coorientador externo no Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á a título voluntário, não implicando em qualquer tipo de remuneração, vínculo empregatício, previdenciário ou contratual com o Centro Universitário UNIFACIG, nem gerando direitos ou obrigações de natureza trabalhista, administrativa ou financeira para a Instituição.

Art. 11 – A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deve abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

I - discussão e eventual adequação do tema às necessidades acadêmicas do curso e às demandas da área de pesquisa;

II - elaboração da proposta de trabalho, incluindo a definição do problema, dos objetivos, da metodologia e do cronograma;

III - acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades;

IV - orientação quanto às normas acadêmicas, metodológicas e éticas aplicáveis ao Trabalho de Conclusão de Curso;

V - orientação para a elaboração e a organização textual do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - orientação para a apresentação e os procedimentos de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso; e

VII - conferência, validação e encaminhamento do Trabalho de Conclusão de Curso ao Repositório Institucional.

VIII - publicação, sob a forma de artigos em anais de eventos científicos internos ou externos, periódicos científicos internos ou externos, ou capítulos de livros, conforme as normas institucionais e a natureza do trabalho, conforme autorização do discente.

Art. 12 – São atribuições do professor orientador:

I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;

II - Orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;

III - Orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos às normas técnicas de apresentação e redação do texto;

IV - Garantir que o trabalho desenvolvido pelo discente seja original, ou seja, não possua plágio em sua estrutura e que tudo que for escrito a partir de fontes externas seja referenciado conforme NBR 6023;

V - Garantir que a utilização de Inteligência Artificial (IA) esteja de acordo com o Capítulo IX (Das Políticas de Anti-plágio, Autenticidade e Uso de Inteligência Artificial (IA)) e Política Institucional de Uso de IA do UNIFACIG;

VI - Informar ao Coordenador de Curso toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - Estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho nos eventos científicos do UNIFACIG, em outros eventos técnico-científicos, a publicá-los em periódicos científicos, bem como submetê-los a entidades que promovam a premiação de trabalhos em nível de graduação.

Art. 13 – As situações de dificuldades na relação orientador/orientando que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação deverão ser comunicadas, por escrito, pelo professor orientador à Coordenação de Curso.

Capítulo V - Das Obrigações do Orientando

Art. 14 – Caberá ao orientando:

I - Escolher o tema e apresentar a proposta de trabalho ao orientador para sua apreciação e aprovação;

II - Verificar junto ao orientador a necessidade de submissão da proposta do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), a partir da Resolução CNS

nº 441/2011, Resolução CNS nº462/2012, Resolução CNS nº 510/2016 e Carta Circular nº 166/2018-CONEP/SECNS/MS ou Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA), a partir da Lei nº 11.794/2008, Decreto nº 6.899/2009 e demais Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), quando aplicável, garantindo a proteção dos participantes e o cumprimento das normas éticas;

III - Havendo a necessidade do Parecer do CEP e/ou CEUA, o orientando deverá enviar, via Sistema Acadêmico, o Parecer final do(s) Comitê(s) para dar procedimento à pesquisa;

IV - Desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

V - Atentar-se para o não cometimento de plágio ou uso inadequado de IA durante todo o processo do TCC;

VI - Redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

VII - Apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

VIII - Submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 – As situações de dificuldades na relação orientando/orientador que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação deverão ser comunicadas, por escrito, pelo aluno à Coordenação de Curso.

Capítulo VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 16 – O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos às atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente, as NBR 6022, 6023, 6024, 6028, 10520, 14724, em suas versões mais atualizadas.

Art. 17 – Os trabalhos devem seguir as normas de formatação estabelecidas pela instituição, incluindo fonte, espaçamento, margens, citações, número mínimo e máximo de páginas, disponibilizadas em template próprio, em consonância com a ABNT.

Art. 18 – Os trabalhos podem ser do tipo: artigo original, relato de caso, revisão sistemática, revisão integrativa ou monografia. Revisões narrativas não poderão ser elaboradas como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19 – O TCC será composto de duas grandes etapas: elaboração do artigo e defesa pública. A etapa “Elaboração do Artigo” será subdividida em etapas, conforme designado no Cronograma de TCC, disponível na seção “Informações Acadêmicas” no sítio eletrônico do UNIFACIG, podendo ser acessado pelo link: <https://unifacig.edu.br/informacoes-academicas/>.

Parágrafo Único – O aluno e o professor orientador deverão cumprir os prazos estabelecidos em calendário específico e publicado na página da Instituição.

Capítulo VII - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 20 – Para que o discente seja considerado apto a participar da banca de avaliação, deverá obter, no Relatório de Acompanhamento Discente, nota mínima de 60%, ou de 70%, nos cursos em que a média para aprovação seja igual ou superior a 70%.

Art. 21 – A defesa do TCC é pública, feita perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador e mais 2 (dois) membros, indicados pelo coordenador de curso ou professor orientador.

Parágrafo único – A defesa pode ser realizada via comunicação oral por banner ou apresentação de slides.

Art. 22 – A Banca de Avaliação do TCC será obrigatoriamente composta pelo professor orientador, que atuará como presidente da sessão de defesa pública do TCC; pelo professor coorientador (quando houver); por dois membros convidados, dos quais, pelo menos um, deve ser professor da Instituição.

Parágrafo único – Pelo menos um dos membros convidados deve apresentar, no mínimo, a titulação de Mestre, obtida em cursos devidamente reconhecidos no Brasil.

Art. 23 – Cada membro da Banca Examinadora receberá do coordenador uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise, podendo ser uma via física ou via digital, com, no mínimo, 7 dias de antecedência da data marcada para a defesa pública do TCC.

Art. 24 – Quando a banca examinadora contar com membros externos à Instituição de Ensino Superior (IES), que residam comprovadamente em outro município e que apresentem impossibilidade de deslocamento até Manhuaçu, a realização da banca poderá ocorrer em formato híbrido.

Parágrafo primeiro – Nessa hipótese, é obrigatória a presença física do orientador, do orientando e dos docentes internos nas dependências do UNIFACIG. Os membros externos poderão participar por meio de plataforma de videoconferência institucional (Google Meet), desde que tal participação não comprometa o regular andamento dos trabalhos nem a avaliação da apresentação.

Parágrafo segundo – Nos cursos semipresenciais e a distância (EaD), as bancas poderão ocorrer de forma remota, por meio da plataforma Google Meet.

Art. 25 – A organização das defesas públicas do TCC (reserva de espaço físico, elaboração de um cronograma das bancas, convite aos professores que farão as avaliações, entre outras tarefas) é de responsabilidade da Coordenação de Curso, os professores orientadores poderão auxiliar caso seja necessário.

Art. 26 – Os componentes da banca examinadora receberão declaração de participação.

Capítulo VIII - Da Avaliação

Art. 27 – O mérito do Trabalho de Conclusão de Curso caberá ao professor orientador e à Banca Examinadora que emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

Art. 28 – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será de 40,0 pontos relativos ao desenvolvimento do trabalho ao longo do semestre, sob a orientação do professor

designado, cujas notas serão computadas no Relatório de Desempenho de cada discente, e 60,0 pontos da banca examinadora, cujas notas serão registradas em planilha própria, que abrangerá:

I - Conteúdo do trabalho (42 pontos): o Trabalho de Conclusão de Curso deverá apresentar organização lógica e formatação conforme as normas da ABNT, redação clara e adequada à Língua Portuguesa, conteúdo relevante e tecnicamente consistente, metodologia coerente com os objetivos da pesquisa, análise e discussão dos dados de forma crítica e transparente, conclusões fundamentadas nos resultados obtidos e referências completas, organizadas e normalizadas segundo a ABNT;

II - Apresentação oral (18 pontos): na apresentação oral, o estudante deverá demonstrar clareza, coerência e objetividade na exposição do trabalho, evidenciando a relação entre o tema e as atividades desenvolvidas, segurança e domínio do conteúdo e dos procedimentos da pesquisa, postura compatível com a comunicação científica e uso de linguagem formal, adequada e isenta de vícios.

Art. 29 – A Nota Final (NF) do TCC será composta pelas notas N1, N2, N3 e N4.

- a) N1 - Nota do Orientador e Coorientador (se houver) - composta pela nota do Relatório de Desempenho (40 pontos)
- b) N2 - Nota do Texto Final e Defesa (60 pontos), obtida por meio da Rubrica de Avaliação para Artigo e Defesa de TCC, dada pelo orientador.
- c) N3 e N4 - Notas dos Professores Convidados da Banca Avaliadora - a nota será obtida por meio da Rubrica de Avaliação para Artigo e Defesa de TCC, no total de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único - para se obter a Nota Final (NF) deve-se realizar o seguinte cálculo:

$$NF = N1 + (N2 + N3 + N4)/3$$

Art. 30 – Para a aprovação do discente, a Nota 1 (N1) deverá ser igual ou superior a 24,0 pontos, às Notas 2, 3 e 4 (N2, N3 e N4) deverão ser iguais ou superiores a 36,0 pontos, e a Nota Final (NF) deverá ser igual ou superior a 60,0 pontos.

Parágrafo único - nos cursos de graduação em que a média para aprovação é de 70%, a N1 deverá ser igual ou superior a 28,0, as Notas 2, 3 e 4 (N2, N3 e N4) deverão

ser iguais ou superiores a 42,0 pontos, e a NF deverá ser igual ou superior a 70,0 pontos.

Art. 31 – O aluno que não entregar ao Orientador e Coordenação de Curso o Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de concluir o curso, até que se cumpra essa exigência.

Art. 32 – O discente reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer e reapresentar o trabalho em semestre subsequente, reiniciando integralmente o processo de desenvolvimento do TCC, conforme as normas institucionais vigentes.

Capítulo IX - Das Políticas de Anti-plágio, Autenticidade e Uso de Inteligência Artificial (IA)

Art. 33 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser resultado de produção intelectual autêntica do discente, constituindo-se em trabalho original, elaborado com observância aos princípios da ética acadêmica, da integridade científica e da legislação vigente.

Art. 34 – É expressamente proibida a prática de plágio, em qualquer de suas modalidades, incluindo:

I - a reprodução total ou parcial de textos, ideias, dados, imagens, tabelas ou quaisquer produções intelectuais de terceiros, sem a devida citação e referência;

II - a utilização de trabalhos acadêmicos de outros autores como se fossem próprios;

III - o autoplágio, caracterizado pela reutilização total ou parcial de trabalhos anteriores do próprio discente, sem a devida indicação e autorização institucional;

IV - a utilização de conteúdos produzidos por terceiros com alterações meramente formais, mantendo-se a estrutura argumentativa original.

Art. 35 – O orientador deverá submeter o TCC à verificação por meio de software de detecção de similaridade textual:

I - ao longo do processo de orientação, em momento intermediário da elaboração do trabalho;

II - obrigatoriamente, antes da autorização para defesa pública.

Art. 36 – Constatada a ocorrência de plágio ou autoplágio:

I - o Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente zerado;

II - o discente será considerado reprovado na disciplina correspondente;

III - poderão ser instaurados procedimentos administrativos disciplinares;

IV - poderão ser adotadas as medidas jurídicas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 – A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) é permitida, desde que observados os princípios da transparência, responsabilidade acadêmica e integridade científica.

Art. 38 – É permitido o uso de Inteligência Artificial para:

I - revisão gramatical, ortográfica e de formatação;

II - aprimoramento de coesão, coerência e clareza textual;

III - organização estrutural do texto;

IV - apoio técnico na organização, sistematização e apresentação de resultados;

V - auxílio na geração de resultados, desde que os dados utilizados sejam reais, verificáveis e produzidos/obtidos pelo próprio discente no âmbito da pesquisa.

Art. 39 – É vedado o uso de Inteligência Artificial para:

I - elaboração integral ou parcial do referencial teórico;

II - criação de fundamentação teórica sem leitura e análise direta das obras citadas;

III - coleta automatizada de dados sem critérios metodológicos definidos e aprovados;

IV - geração de dados fictícios, simulações não declaradas ou qualquer forma de falsificação de resultados;

V - análise automatizada de dados sem que o discente possua conhecimento técnico suficiente para compreender, verificar e validar os resultados obtidos.

Art. 40 – Todo uso de Inteligência Artificial deverá ser obrigatoriamente declarado na seção de Metodologia do trabalho, especificando:

I - a ferramenta utilizada;

II - a finalidade de uso;

III - a forma como o conteúdo gerado foi revisado, validado e incorporado ao trabalho.

Parágrafo único – a omissão da utilização de Inteligência Artificial quando comprovadamente empregada poderá ser caracterizada como infração à integridade acadêmica.

Art. 41 – O discente permanece integralmente responsável pelo conteúdo do TCC, inclusive por eventuais erros, inconsistências, interpretações inadequadas ou informações incorretas decorrentes do uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 42 – A constatação de uso indevido de Inteligência Artificial, nos termos deste Capítulo, implicará atribuição de nota zero ao TCC, reprovação na disciplina e eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Art. 43 – Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados, conforme a natureza da demanda, pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas, pelo Setor de Inovação (TEIA), pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, pela Coordenação de Curso e pelo Professor Orientador, podendo haver manifestação conjunta desses setores sempre que necessário.

Art. 44 – As decisões relativas a casos excepcionais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade e integridade acadêmica.

Art. 45 – Em situações que envolvam possível infração ética, fraude acadêmica ou descumprimento das normas institucionais, a Instituição poderá instaurar procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação interna vigente.

Art. 46 – O presente Regulamento poderá ser atualizado ou revisado a qualquer tempo, por iniciativa da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas, ou mediante proposta da Coordenação de Pesquisa e Extensão ou das Coordenações de Curso, visando seu aprimoramento e adequação às normas institucionais e à legislação vigente.

Art. 47 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Art. 48 – O cumprimento das disposições deste Regulamento é obrigatório para todos os discentes, docentes orientadores e demais envolvidos no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.